



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 061/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma para a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CMKS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ. 03.511.883/0001-92, objeto do Processo n.º 190.000.386/2000.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para a **QUADRA 101, LOTE 12 – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença;

- 1) O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obras apresentado neste Instituto;
- 2) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 3) Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou 13.212;
- 4) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 5) Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a da ABNT/NBR 15.118;
- 6) As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos devem ser adequadas, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
- 7) Instalar 02 (dois) Sistema Separadores de Água e Óleo – SAO's, um para a área de abastecimento e troca de óleo, e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas da

ABNT/NBR 14.605 e 14605-2, e os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;

- 8) Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("*Sump*" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
- 9) Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("*check valve*") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 10) Instalar terminais corte-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
- 11) Instalar tanque para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado – OLUC, conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser de parede dupla, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
- 12) No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, conforme preconiza a ABNT/NBR 14.605-2/2009;
- 13) Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 13.1. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
 - 13.2. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento ("*check valve*", câmaras de contenção, válvulas de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - 13.3. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem, lubrificação de veículos e sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
 - 13.4. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - 13.5. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação

e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

13.6. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/installação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

13.7. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

- 14) Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, Relatório de Investigação Ambiental contemplado os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea. Deverá ser entregue uma análise adicional contemplando os parâmetros de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH) no solo e na água subterrânea para o entorno do tanque de armazenamento de óleo usado. Esta análise deverá ser realizada **após a reforma**;
- 15) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (pós-reforma), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
- 16) Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
- 17) Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação contendo sua localização, sentido de escoamento, de óleo separado, caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **no ato de requerimento da Licença de Operação**. O sistema hidrossanitário deve ser totalmente independente do sistema de drenagem oleosa;
- 18) Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I **no ato de requerimento da licença de operação**;
- 19) Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- 20) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 21) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 22) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.
- 23) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

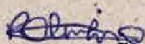
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 061/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de dezembro de 2010.



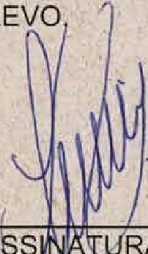
PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 061/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2010.


(ASSINATURA)

CARLOS AUGUSTO DA S. ROCHA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)